



**PODER
Executivo**
& Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 11 • Nº 803 • Barra do Piraí, 17 de Agosto de 2015 • R\$ 0,50

www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº. 072 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$141.000,00 (Cento e Quarenta e um mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE AGOSTO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
descrição	fonte	valor
30.03.08.243.0014.2.956 – Programa Atenção a Criança/Adolescente PACA		
3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros	0	95.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros	33	46.000,00
TOTAL		141.000,00

ANEXO II ANULAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
descrição	fonte	valor
30.03.08.243.0014.2.956 – Programa Atenção a Criança/Adolescente PACA		
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	0	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	33	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	0	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	0	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	33	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	33	31.000,00
30.03.08.122.0014.2.957 – Gestão do Fundo Munic. para a Infância e Adolescência		
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	0	35.000,00
TOTAL		141.000,00

DECRETO Nº. 073 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.511 de 11 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$334.980,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE AGOSTO DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
SEPLAN/ACL

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

descrição	fonte	valor
20 - Executivo		
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	0	1.200,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.1.90.13.03.00.00.00 - Obrigações Patronais - FGTS	0	4.000,00
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	0	1.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	0	17.000,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	0	4.000,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	0	600,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	2.000,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	13.700,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	160.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
20.13.04.452.0011.2.033-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	15.000,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	2.000,00
20.04 - Procuradoria Geral		
20.04.04.092.0016.2.047-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	500,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
20.16.04.451.0011.2.034-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	113.000,00
20.17 - Secretaria do Complexo da Califórnia		
20.17.15.452.0011.2.933-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0	680,00
20.21 - Secretaria de Agricultura		
20.21.20.606.0002.2.021-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0	300,00
TOTAL		334.980,00

PODER EXECUTIVO

Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-prefeito
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI NETO

Secretária Municipal de Administração
EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

Secretário Municipal de Comunicação Social
JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

Secretária Municipal de Obras Públicas
MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação
CARLOS ROBERTO FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
ROBERTO MONZO FILHO (INTERINO)

Consultor Jurídico

Secretário Municipal de Recursos Humanos
ALEX DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal do Ambiente
WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura
HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil
ANTÔNIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo
ROBSON MARTINS

Secretário Municipal de Habitação
ANTÔNIO CARLOS MUNIZ

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Joel de Freitas Tinoco
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
1º Vice-presidente

Expedito Monteiro de Almeida
2º Vice-Presidente

Agostinho Pereira dos Santos
3º Vice-presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Francisco José Barbosa Leite
2º Secretário

Vereadores
Genanci Francisquine
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magjole
José Luiz de Sabença
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Rafael Santos Couto
Valdecir Groetares Pegas

EXPEDIENTE**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645

Secretário de Comunicação Social

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO II**ANULAÇÃO**

descrição	fonte	valor
20 - Executivo		
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0020.2.024-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	0	4.500,00
20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação		
20.06.04.121.0003.2.031-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	4.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	0	2.000,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	0	40.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.364.0006.2.020-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	0	3.500,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	0	600,00
20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	10.000,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	5.400,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	680,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		
20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0	4.800,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.26.130.0003.1.373-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	50.000,00
20.07 - Secretaria de Administração		
20.07.04.122.0003.2.057-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	63.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.364.0006.2.020-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	3.500,00
20.11.12.128.0008.2.004-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	1.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	50.000,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.26.130.0003.1.467-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0	15.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0	2.000,00
20.11 - Secretaria de Educação e Desporto		
20.11.12.367.0006.2.008-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	0	5.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.28.841.0000.0.001-4.6.90.71.01.00.00.00 - Principal da Dívida interna	0	40.000,00
20.09.28.841.0000.0.001-4.6.90.71.02.00.00.00 - Principal da Dívida Externa	0	30.000,00
TOTAL		334.980,00

DECRETO Nº 074/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento de autoridade constituída de nosso Município, o ex- Prefeito Municipal Sr. José Figorelle Sobrinho;

CONSIDERANDO a sua importância na vida pública, como grande empresário e administrador;

CONSIDERANDO finalmente, a importância do cidadão no seio da comunidade barrensense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município, por três dias, a partir desta data, em virtude do falecimento ex-Prefeito JOSÉ FIGORELLE SOBRINHO.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto às demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo deverá encaminhar por ofício, cópia do presente ato a família do falecido, levando as condolências do Poder Público Municipal em nome de toda a comunidade barrensense.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município deverá adotar as providências necessárias de veiculação do presente na mídia escrita, falada e televisada, patenteando os pêsames do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, face a urgência, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/ebmp

LEI MUNICIPAL Nº 2583 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA A “ASSOCIAÇÃO BARRENSE DE ARTESÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a Associação Barrense de Artesãos e dá outras providências.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 048/2015
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 2584 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: DENOMINA DE ODILA DE PAULA COUTINHO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se ODILA DE PAULA COUTINHO a Rua Sete, localizada no Bairro Cerâmica União, no distrito da Califórnia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 035/2015
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 2585 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do Programa de Orientação e Prevenção à Saúde dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Este Programa poderá nortear assuntos referentes a orientação e prevenção da saúde dos funcionários públicos municipais, tais como:

I – orientar a categoria de que a prevenção eleva o nível da saúde emocional e física;
II – difundir informações de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina ou feminina, seus sintomas, formas de prevenção e terapias existentes, orientando

quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar o desconhecimento e o preconceito observados;
III – desenvolver no funcionário público municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com profissional da área de saúde.
Art. 3º - A administração pública poderá dar publicidade ao Programa de Saúde do Funcionário Público Municipal, a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 4º - Para a execução do programa o Município poderá firmar convênios ou parcerias com a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e demais entidades voltadas à área da saúde, ou ainda utilizar-se de programas e serviços já existentes em nosso Município, disponíveis através da Rede Pública de Saúde.

Art. 5º - Quando houver necessidade de realização de consultas e/ou exames, os mesmos poderão ser realizados através da Rede Pública Municipal de Saúde e/ou a critério do funcionário público.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 057/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2586 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador poderá disponibilizar informações através do Boletim Municipal, Site Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (<http://www.pmbp.rj.gov.br/>), ou outro meio disponível, quanto aos cuidados com a saúde do trabalhador, bem como divulgação de doenças que acometem profissionais de determinadas áreas no exercício de sua função, proporcionando assim maior conhecimento e orientando quanto à prevenção destas doenças.

Art. 3º - O Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador poderá elaborar campanhas, palestras e seminários com apoio de profissionais liberais, médicos e psicólogos de forma voluntária, para divulgação e orientação quanto a problemas de saúde ocasionados no ambiente do trabalho e como preveni-los.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 60/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2587 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos esportivos públicos municipais poderão passar por uma avaliação anual, feita por uma comissão especial

de infraestrutura esportiva, que poderá ser instituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A comissão especial de infraestrutura esportiva referida no caput poderá ser composta por engenheiros, arquitetos, líderes comunitários e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

Art. 2º A referida comissão deverá avaliar as condições de acessibilidade, físicas e ambientais, sugerindo reformas para melhor utilização do bem público.

Art. 3º As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos deverão ser submetidas ao Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 67/2015
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 2588 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM “MEMORIAL DAS CONQUISTAS ESCOLARES” NO INTERIOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito territorial do Município de Barra do Piraí, um espaço, ou mural a critério de cada escola para a instalação do “Memorial das Conquistas Escolares” no interior das escolas da rede Municipal.

§ 1º - O Memorial a que se refere o “caput” servirá como um lugar de memórias, onde se retratarão, por meio de troféus, medalhas, álbuns de fotografias, festas comemorativas, reportagens, ou seja, conquistas obtidas pelas escolas no decurso de sua história, abrangendo as vitórias dos alunos e docentes nos mais variados tipos de competições e concursos.

Art. 2º - Cada escola poderá estabelecer parcerias com a comunidade, tanto para a configuração física do Memorial, quanto para conseguir as reportagens e fotos que servirão para compor o acervo de memórias.

Art. 3º - O Memorial das Conquistas Escolares poderá ter um horário de funcionamento, estando disponível para visitas e consultas ao seu acervo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 68/2015
Autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

LEI MUNICIPAL Nº 2589 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: “INCLUI O DIA DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí, o Dia do Técnico de Enfermagem e

do Auxiliar de Enfermagem, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 69/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2590 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE PROPICIE QUADRO DE PESSOAL ADEQUADO À SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, SOBRETUDO NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias para a realização de concurso público que propicie quadro pessoal adequado à satisfação das necessidades da Administração Pública do Município de Barra do Piraí, sobretudo na área da saúde.

Parágrafo Único – A criação de cargos abrangidos pelo concurso constante do caput obedece à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Município, consoante o disposto no artigo 48, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Projeto de lei nº 71/2015
Autor: Francisco José Barbosa Leite
Co-autores: Thiago Soares/José Ernesto Magiole/
Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2591 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

“Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 01 de agosto de 2015, o reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, na proporção de 10% (Dez por cento), sobre o salário base.

Parágrafo único - No tocante aos pensionistas e inativos, observar-se-á os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade do reajuste constante no caput do artigo.

Artigo 2º - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2015, em R\$851,70 (Oitocentos e cinquenta um reais e setenta centavos).

Índice de Reajuste do IPCA-E (IBGE)8,80%Índice de Reajuste da

Prefeitura 10%Piso Salarial Atual774,28Piso Salarial Reajustado851,70Aumento de R\$77,42

Artigo 3º - As funções de Divisão de Assistência Intermediária - DAÍ, deverão obedecer, a partir de 01 de agosto de 2015, a seguinte tabela remuneratória:

FUNÇÃO REMUNERAÇÃO 10% DAÍ - 1R\$177,16 R\$194,87 DAÍ - 2R\$212,60 R\$233,86 DAÍ - 3R\$265,78 R\$292,35 DAÍ - 4R\$531,53 R\$584,68 DAÍ - 5R\$797,25 R\$876,97

Parágrafo único – A tabela apresentada no CAPUT deste artigo foi definida com base no índice estabelecido no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica alterada para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a gratificação a título de “serviços especiais e de risco” da Guarda Municipal de Barra do Piraí, prevista no artigo quinto da lei municipal nº 1309/2007.

Artigo 5º - O reajuste constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Mensagem nº 013/GP/2015
Projeto de Lei nº 82/2015
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2592 DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DEFINIÇÕES, VALORES E CRITÉRIOS DAS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, CONSTANTES DAS RESOLUÇÕES 08/2004, 09/2004, 11/2004, 01/2006 E 09/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS PARCELAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA

Art. 1º- Ficam fixadas as definições, além dos valores e critérios pertinentes às parcelas de natureza remuneratória dos cargos e funções dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, constantes das resoluções 08/2004, 09/2004, 11/2004 e resultantes do reajuste de 10% (dez por cento) agora concedido sobre os valores remuneratórios percebidos no dia 31 de julho de 2014 e incidentes sobre os cargos comissionados e pensionistas.

SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 2º – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo.

Art. 3º – Remuneração é o vencimento do cargo ou função, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.
Parágrafo único - O vencimento dos cargos e funções públicas é irredutível.

Art. 4º – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – O servidor perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta (60) minutos.

Art. 6º – Salvo por imposição legal, autorização expressa do servidor ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 7º – As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único – Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º – O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, deverá quitá-lo imediatamente.

Parágrafo Único – A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 9º – Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – gratificações e adicionais.

Art. 10 – As vantagens previstas no inciso I, do art. 9º, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SUBSEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 11 – Além dos vencimentos previstos nesta lei poderão a critério exclusivo do Presidente do Poder Legislativo Barrense, ser deferidas a servidores as gratificações e adicionais descritos nos incisos abaixo:

I – Gratificação de Função;

II – Gratificação Natalina;

III – Adicional por tempo de serviço;

IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V – Adicional de horas-extras;

VI – Gratificação por serviços extraordinários;

VII – Adicional Noturno.

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 12 – Ao servidor investido em função de chefia é devido gratificação pelo seu exercício.

§ 1º – Os percentuais de gratificação poderão ser deferidos nos percentuais de 25%, 50%, 75% e 100% do vencimento do servidor.

§ 2º - Os critérios para auferir os valores acima descritos, apreciados pela Presidente da Câmara Municipal do Poder Legislativo de Barra do Piraí, devem observar a assiduidade, a pontualidade, a eficiência, a produtividade e a importância da função, considerando-se, para tanto, o exercício do mister do Poder legislativo disposto no artigo 31 da Carta da República, podendo ser deferido em seu patamar máximo somente àqueles que conjugarem todos os critérios mencionados.

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (Décimo Terceiro Salário)

Art. 13 – A gratificação de natal será paga, anualmente, a todo

servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º - A título de incentivo, poderá ser pago 50% (cinquenta por cento) da aludida gratificação por ocasião do aniversário natalício do servidor em atividade, ou no mês de junho, a critério da Presidente da Câmara Municipal da Casa.

§ 3º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 4º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do servidor.

§ 5º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 6º - Em caso de demissão, posterior ao aniversário natalício, será descontado proporcionalmente da verba rescisória a que tiver direito, o valor anteriormente pago como gratificação de natal.

SUBSEÇÃO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 14 – Por biênio de efetivo exercício no serviço municipal será concedido ao servidor do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí um adicional de 5% (cinco por cento) de seus vencimentos. Parágrafo Único – O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

SUBSEÇÃO VII

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 15 – Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com riscos de vida fazem jus ao respectivo adicional sobre o vencimento do cargo ou função, de acordo com o artigo 7º, item XXIII, da Constituição Federal.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 16 – Haverá permanente controle da atividade exercida pelo servidor bem como dos locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 17 – Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade serão observadas as situações previstas na Legislação Municipal.

SUBSEÇÃO VIII

DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

Art. 18 – O serviço extraordinário, somente realizado em caso de comprovado interesse público, será remunerada na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor integral.

§ 1º - Quando ocorrer de segunda-feira à sexta-feira deverá respeitar o limite máximo de duas horas extras por jornada, prorrogáveis por igual período se o interesse público assim o exigir.

§ 2º - Quando ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, também com respaldo no comprovado interesse público, a jornada será considerada como extraordinária em sua totalidade.

§ 3º - Ressalvado o caso fortuito, o serviço extraordinário dependerá do pedido justificado da Secretaria Geral do Poder Legislativo e de ato autorizativo do Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO IX

DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 19– Fará jus à gratificação por serviço extraordinário o servidor designado para desempenho de serviços temporários, de interesse da administração e que não se encaixam nas atribuições ordinárias dos respectivos cargos.

§ 1º – A Gratificação por Serviço Extraordinário corresponderá a 50% (cinquenta por cento), no máximo, do valor do padrão de vencimentos do servidor designado por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – A concessão do adicional será formalizada por portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, da qual constará o percentual atribuído à vantagem.

SUBSEÇÃO X

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 20 – O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais vinte e cinco por cento (25%), computando-se cada hora como cinquenta e dois (52) minutos e trinta (30) (segundos).

§ 1º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de serviço extraordinário.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS) E DA DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAI)

Art. 21 - Ficam fixados os valores para remuneração dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí referentes à Direção e Assessoramento Superior (DAS) - DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4 e DAS-5 e Direção e Assistência Intermidiária (DAI) - DAI-1, DAI-2, DAI-3, DAI-4 e DAI-5, conforme, respectivamente, os ANEXO I e II que acompanham esta lei

Art. 22 - Os Agentes Políticos Municipais do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, assim classificados os Procuradores, Consultores Jurídicos, Controlador, Secretário Geral de Administração e Secretário de Orçamento e Contabilidade, farão jus à remuneração mensal, na forma de subsídio, equivalente a doze vezes o piso salarial do servidor público do Município, com o respectivo valor de subsídio constante também do ANEXO I QUE ACOMPANHA ESTE LEI.

SEÇÃO III

DAS PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA

Art. 23 - Ficam fixadas as definições, valores e critérios pertinentes às parcelas de natureza indenizatória dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, constantes das resoluções 01/2006 e 09/2006.

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 24 – O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, acomodação e locomoção.

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 25 – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede no prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art. 26 – A concessão de ajuda de custo não impede a concessão de diária e vice-versa.

Parágrafo Único – Os critérios e valores pertinentes às diárias serão regulamentados pelo Poder Legislativo, convalidando-se, até ulterior regulamentação, os termos da Resolução 006/2009, com valores constantes do Anexo III desta lei.

SUBSEÇÃO II

DAS FÉRIAS INDENIZADAS

Art. 27 - O Servidor Público do Poder Legislativo de Barra do Piraí, desde o efetivo, até o ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, cuja continuidade da prestação de serviço seja imprescindível, faz jus à percepção de férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, obedecidas às condições impostas por esta norma.

§ 1º - Aplica-se o disposto no art. 27 desta Lei aos casos em que o cargo ou função não puder ser realizado por outro servidor, em virtude de escassez de mão de obra ou pela ausência da qualificação técnica necessária.

§ 2º - Em qualquer caso é necessária expressa anuência do servidor envolvido.

§ 3º - Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí a análise de cada caso, para aplicação do disposto neste art. 27, que deverá, para tanto, observar a imprescindibilidade do exercício continuado de determinadas funções, sejam jurídicas, contábeis, de pessoal, administração e outras intrínsecas à legislação e fiscalização próprias do Poder Legislativo, além da necessária manifestação junto aos demais poderes constituídos e Tribunais de Contas, tanto Estadual, quanto da União.

SUBSEÇÃO III

DAAJUDADE CUSTO

Art. 28 – A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas da instalação do funcionário que, no interesse dos serviços passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio de caráter permanente.

Art. 29 – A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor conforme se dispuser em regulamento.

Art. 30 – Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo ou reassumi-lo em virtude mandato eletivo.

Art. 31 – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.

Parágrafo Único- Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício ou de retorno por motivo de doença comprovada.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes das Resoluções 08/2004, incluindo-se seu art. 19, Resolução 09/2004, Resolução 11/2004, 01/2006 e 09/2006, retroagindo seus efeitos pecuniário ao dia 1º de agosto deste ano.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal
 Projeto de lei nº 82/2015
 Autor: Mesa Diretora

ANEXO I

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)	
DAS 1	R\$1.063,32
DAS 2	R\$1.983,48
DAS 3	R\$2.500,79
DAS 4	R\$3.434,03
DAS 5	R\$4.310,76
APM AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL	R\$10.220,40

ANEXO II

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (DAÍ)	
DAI 1	R\$194,87
DAI 2	R\$233,86
DAI 3	R\$292,35
DAI 4	R\$584,68
DAI 5	R\$876,97

**ANEXO III
DIÁRIAS**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL DE REFERÊNCIA OU FUNÇÃO EQUIVALENTE	VALOR DA DIÁRIA
----------------------------------	---	-----------------

VEREADORES		R\$250,00
AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL - APM	APM	R\$130,00
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR	DAS 3 DAS 4	R\$130,00
DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES	DIVERSOS	R\$100,00

PORTARIA Nº 267/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, LEONARDO MILWARD BUENO, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Segurança Patrimonial, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, a partir de 03/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal
 gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 268/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 03/08/2015, JACKSON ANTONIO CANDIDO JUNIOR, do cargo em comissão de Coordenador Assistencial, Nível DAS 7, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 108/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal
 gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 269/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei nº 1766 de 16 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, BEATRIZ PEDROZA LAURO DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Assistencial, Nível DAS-7, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 03/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal
 gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 270/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2015, da Secretaria Municipal do Ambiente;

CONSIDERANDO o teor do § 5º do art. 8º do Decreto nº 1599 de 29/11/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - RERRATIFICAR a Portaria nº 1146/2014, de 20 de outubro de 2014, que Nomeou membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Pirai, substituindo:

v INDÚSTRIA:
 QUINVALE – Química Industrial Vale do Paraíba por MRS Logística S.A e os membros Rachel da Silva Nogueira (titular) por Renata Germano Maia e Priscila de Souza Oliveira(suplente) por Fábio Morelli.

v SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
 Rosilene Lourenço Manoel(Titular) por Paulo Cezar Duarte Ferreira
 José Maria Rodrigues Braga Filho(Suplente) por William Pinto Gomes

v CÂMARA MUNICIPAL:
 Gustavo de Carvalho Horta Jardim(Titular) por Francisco José Barbosa Leite

v CONSELHOS PROFISSIONAIS:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
Cláudia Leite Pinto (titular) por Roberto Gomes Nogueira

Art. 2º - A presente portaria passa a fazer parte integrante e complementar da Portaria nº 1146/2014, ficando inalterados os demais termos da portaria primitiva.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/ebmp

PORTARIA Nº 271/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DEMITIR, a pedido, a partir de 31/07/2015, a servidora ANA BEATRIZ LAGO ALVES, do cargo de Professor II Educ. Infantil e 1º Seg. do Ensino Fundamental, matrícula 7863, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Processo nº 13.793/15
smg/ebmp

PORTARIA Nº 272/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
DEMITIR, a pedido, a partir de 04/08/2015, a servidora DÉBORA TAVARES RODRIGUES, do cargo de Assistente Social, matrícula 7744, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Processo nº 14.093/15
smg/ebmp

PORTARIA Nº 273/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 1788 de 09 de dezembro de 2010, FAINNI NASCIMENTO CRUZ, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, a partir de 03/08/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 274/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 03/08/2015, MAURA APARECIDA CESÁRIO, do cargo em comissão de Coordenador de

Enfermagem – Pólo de Emergência, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 2127/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 275/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei nº 1766 de 16 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, GÉSSICA MARIA COELHO CORRÊA DE AZEVEDO, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Enfermagem, Nível DAS-3, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 03/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 276/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 03/08/2015, FRANCISCO CARLOS CRUZ, do cargo em comissão de Auxiliar – Pólo de Emergência, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 057/2014.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 277/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, FELIPE FRANÇA DOS SANTOS, para ocupar o Cargo em Comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 03/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 278/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito

Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 03/08/2015, MARCUS ARI DO NASCIMENTO FLORES, do cargo em comissão de Coordenador Assistencial, Nível DAS 7, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 170/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 279/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, GUSTAVO SICOTTI MAAS, para o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Transporte, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03/08/2015.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 280/2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei nº 1761 de 12 de novembro de 2010, ROBERTO MONZO FILHO, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Nível APM, do Quadro Permanente, a partir de 03/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data com afixação, independentemente de sua publicação que deverá ocorrer no interregno legal, retroagindo seus efeitos a 03/08/2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
gp/mvoa/smg/ebmp

PORTARIA Nº 281/2015

Ementa: "Designa, interinamente, Roberto Monzo Filho para responder interinamente pela Secretaria Municipal Turismo e Cultura."

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medida administrativa